



DECRETO Nº 1.756-2023

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: Comasul
EDIÇÃO: 3427 - pg. 133. 135
EDITADO EM: 18 / 09 / 2023

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO
COMITE DE CONTROLE DA DENGUE,
DO CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E
FEBRE AMARELA, DO MUNICÍPIO DE
JAPORA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Cesar Franjotti Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as consignadas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 055/97;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2.778 de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

CONSIDERANDO a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika



Vírus e Febre Amarela, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle destas doenças.

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, abordarão as seguintes temáticas:

I- Controle do vetor;

II - Mobilização social;

III - Educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

- Promover articulações intrasetoriais e Inter setoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela e Febre Amarela;

- Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

- Discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, a serem implantadas e implementadas no município;

- Estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

- Manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, no município e as ações de controle adotadas;

- Estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

- Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

- Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;



- Acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;
- Examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;
- Envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;
- Elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;
- Definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;
- Organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;
- Promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais como rádio, panfletos, etc;
- Monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas;
- Realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes a acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela adotada nas localidades de abrangência;

Art. 4º O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

I- Secretaria Municipal de Saúde

a) Equipe de Vigilância Ambiental em Saúde (Supervisor de Campo)



b) Equipe de Saúde da
Família

II - Escolas Locais

III - Coordenação da Administração Regional

IV - Liderança comunitária

V - Lideranças religiosas

Art. 5º O Comitê Interinstitucional de combate à dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela será composto com a seguinte estrutura:

1. Presidência;

2. Vice-Presidência;

3. Comissão Técnica e

4. Comissão de Mobilização.

1. A Presidência do referido comitê ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

I. Da Comissão Técnica

a) Secretaria Municipal de Saúde

b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica;

c) Coordenação de Vigilância Sanitária;

d) Coordenação de Atenção Básica;

e) Coordenação de Assistência Farmacêutica

II. Setor de Compras e Licitação;

III. Conselho Municipal de Saúde;

IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V. Diretoria de Transportes

2. Da Comissão de Mobilização

I. Conselho Municipal de Saúde

II. Conselho Municipal de Assistência Social;

III. Agentes Comunitários de Saúde;



- IV. Igreja Católica;
- V. Câmara de Vereadores;
- VI. Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Departamento de Obras;
- VIII. Agentes de Combate a Endemias;

Da Representação

I. Da Comissão Técnica

- a) Secretaria Municipal de Saúde – **Rildo Aparecido Martins**
- b) Coordenação de Vigilância Epidemiológica – **Helena Aparecida Afonso**
- c) Coordenação de Vigilância Sanitária – **Cleyson Zancan**
- d) Coordenação de Atenção Básica - **Fabio Carlos Emborana**
- e) Coordenação de Assistência Farmacêutica - **Heloisa Vidovix**

II. Setor de Compras e Licitação - **José Batista Porto**

III. Conselho Municipal de Saúde - **Roseli Aparecida Pini**

IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente - **Vítor da Cunha Rosa**

V. Diretoria de Transportes – **Alessandro Rodrigues da Silva**

2. Da Comissão de Mobilização

I. Conselho Municipal de Saúde – **Ana Carolina dos Santos Salvadori**

II. Conselho Municipal de Assistência Social – **Katieli dos Santos**

III. Agentes Comunitários de Saúde - **Valdecir Nascimento de Oliveira**

IV. Igreja Católica - **Jocelino Moises Frangiotti**

V. Câmara de Vereadores– **Antônio Carlos dos Santos**

VI. Secretaria Municipal de Educação - **Ângela Celeste dos Santos**

VII. Departamento de Obras – **Renner dos Reis Ramos**

VIII. Agentes de Combate a Endemias - **Diego Sandrino Sampaio**



Art. 6.0 No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 7.0 Os Comitês Locais de Controle da Dengue serão coordenados por um dos supervisores das Equipes de Saúde da Família da Unidade de Saúde local.

Art. 8.0. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Japorã encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

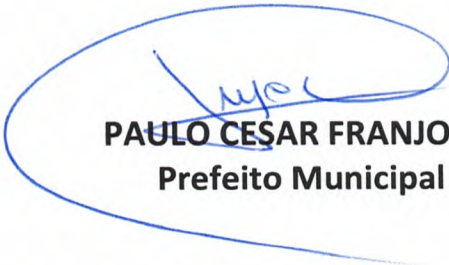
Art. 9.0 . Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 10.0. Os Comitês realizarão reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 10 Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local

Art. 110 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.166-2017 e as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.


PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAPORA**

Prefeitura de Japorã

1.756-2023

DECRETO Nº 1.756-2023**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO COMITÊ DE CONTROLE DA DENGUE, DO CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E FEBRE AMARELA, DO MUNICÍPIO DE JAPORA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Cesar Franjotti Prefeito Municipal de Japorã, estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, da Lei Orgânica do Município, e em especial as consignadas no artigo 2º, da Lei Municipal nº 055/97; *CONSIDERANDO* as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM nº 2.778 de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), a qual integra as metas para controle da Dengue e do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela; *CONSIDERANDO* a importância do envolvimento do Poder Público nos três níveis de governo e demais segmentos da sociedade organizada, por meio de ações articuladas para combate ao vetor da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

CONSIDERANDO que o processo de Educação em Saúde e Mobilização Social é um fator determinante nas ações de combate aos focos do vetor da dengue;

DECRETA:

Art. 1º Fica Constituído o Comitê de Controle da Dengue e os Comitês Locais de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, de caráter intersetorial, de assessoramento e de mobilização social, para prevenção e controle destas doenças.

Art. 2º O Comitê Municipal de Controle da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, abordarão as seguintes temáticas:

I- Controle do vetor;

II - Mobilização social;

III - Educação em saúde.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Plano Municipal de Controle Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela coordenar e acompanhar a implementação e execução do Plano;

Promover articulações intrasetoriais e Inter setoriais para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela e Febre Amarela;

Apresentar propostas pertinentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

Discutir as estratégias de prevenção e controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, a serem implantadas e implementadas no município;

Estabelecer responsabilidades por setores específicos representados no Comitê, respeitando as atribuições inerentes a cada um;

Manter a população informada sobre a situação epidemiológica da Dengue, do Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela, no município e as ações de controle adotadas;

Estimular, por meio de ações de educação em saúde, a manutenção de áreas livres de criadouros do vetor *Aedes aegypti*;

Estimular a participação das instituições de ensino na divulgação das formas de controle do vetor;

Estimular a responsabilidade sanitária da população no controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela;

Acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela adotadas no município, através de indicadores de monitoramento e avaliação;

Examinar propostas e denúncias e responder a consultas formuladas a respeito das ações adotadas;

Envolver novos setores da sociedade civil no desenvolvimento das estratégias de controle da doença;

Elaborar propostas de trabalho para a mobilização, a partir dos dados entomológicos e epidemiológicos;

Definir cronograma de trabalho, tarefas e responsabilidades de cada parceiro do comitê nas ações de mobilização;

Organizar atividades como oficinas de trabalho, mutirões de limpeza, etc, distribuídos pelo território de acordo com índices de infestação, localização de casos ou prevalência de criadouros;

Promover a comunicação na localidade a respeito da infestação do mosquito no bairro, utilizando diversos recursos comunicacionais, tais radio, panfletos, etc;

Monitorar e avaliar o processo de mobilização, considerando frequências das reuniões dos comitês, número de localidades com atividades de mobilização e educação para controle da dengue, setores envolvidos nas atividades, quantidade e tipo de atividades desenvolvidas, de forma a verificar a efetividade das ações e a necessidade de reorientação destas;

Realizar oficinas para multiplicadores e novos voluntários aderentes a acompanhar as ações de controle da dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela adotada nas localidades de abrangência;

Art. 4º O Comitê Local de Controle da Dengue será composto pelos seguintes representantes:

I- Secretaria Municipal de Saúde

Equipe de Vigilância Ambiental em Saúde (Supervisor de Campo)

Equipe de Saúde da Família

II - Escolas Locais

-Coordenação da Administração Regional

IV - Liderança comunitária

V - Lideranças religiosas

Art. 5º O Comitê Interinstitucional de combate à dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Febre Amarela será composto com a seguinte estrutura:

1. Presidência;
2. Vice-Presidência;
3. Comissão Técnica e
4. Comissão de Mobilização.

A Presidência do referido comitê ficará a cargo da Secretaria de Saúde.

Da Comissão Técnica

- Secretaria Municipal de Saúde
 Coordenação de Vigilância Epidemiológica;
 Coordenação de Vigilância Sanitária;
 Coordenação de Atenção Básica;
 Coordenação de Assistência Farmacêutica
 II. Setor de Compras e Licitação;
 III. Conselho Municipal de Saúde;
 IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente;

V. Diretoria de Transportes

Da Comissão de Mobilização

- Conselho Municipal de Saúde
 II. Conselho Municipal de Assistência Social;
 Agentes Comunitários de Saúde;
 IV. Igreja Católica;
 V. Câmara de Vereadores;
 VI. Secretaria Municipal de Educação;
 VII. Departamento de Obras;
 VIII. Agentes de Combate a Endemias;

Da Representação

I. Da Comissão Técnica

- Secretaria Municipal de Saúde – **Rildo Aparecido Martins**
 Coordenação de Vigilância Epidemiológica – **Helena Aparecida Afonso**
 Coordenação de Vigilância Sanitária – **Cleyson Zancan**
 Coordenação de Atenção Básica - **Fabio Carlos Emborana**
 Coordenação de Assistência Farmacêutica - **Heloisa Vidovix**
 II. Setor de Compras e Licitação - **José Batista Porto**
 III. Conselho Municipal de Saúde - **Roseli Aparecida Pini**
 IV. Conselho Municipal de Meio Ambiente - **Vítor da Cunha Rosa**
 V. Diretoria de Transportes – **Alessandro Rodrigues da Silva**

Da Comissão de Mobilização

- I. Conselho Municipal de Saúde – **Ana Carolina dos Santos Salvadori**
 Conselho Municipal de Assistência Social – **Katieli dos Santos**
 Agentes Comunitários de Saúde - **Valdecir Nascimento de Oliveira**
 IV. Igreja Católica - **Jocelino Moises Frangiotti**
 V. Câmara de Vereadores– **Antônio Carlos dos Santos**
 VI. Secretaria Municipal de Educação - **Ângela Celeste dos Santos**
 VII. Departamento de Obras – **Renner dos Reis Ramos**
 VIII. Agentes de Combate a Endemias - **Diego Sandrino Sampaio**

Art. 6.0 No desenvolvimento das atividades do comitê os órgãos integrantes respeitarão as atribuições típicas de cada setor.

Art. 7.0 Os Comitês Locais de Controle da Dengue serão coordenados por um dos supervisores das Equipes de Saúde da Família da Unidade de Saúde local.

Art. 8.0. Fica a Secretaria de Saúde do Município de Japorã encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 9.0 . Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê, representantes de outros órgãos ou entidades, quando necessário.

Art. 10.0. Os Comitês realizarão reuniões mensais, em data e horário agendados, convocados por ofício circular, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 10 Para deliberação de problemas urgentes, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo presidente do Comitê Municipal, ou Coordenador do Comitê Local

Art. 110 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.166-2017 e as dis-

posições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

PAULO CESAR FRANJOTTI
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Roseli Pini

Prefeitura de Japorã

1.755-2023

DECRETO Nº1.755-2023

"DISPÕE SOBRE A SUSBTITUIÇÃO DE MEMBROS DO COMITE MATERNO DE MORTALIDADE INFANTIL DO MUNICIPIO DE JAPORA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ/MS, PAULO CESAR FRANJOTTI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e considerando de grande relevância a estruturação da vigilância de óbitos de mulheres em idade fértil e maternos, infantis e fetais no âmbito municipal,

RESOLVE:

ART.1º - Substituir membros do Comitê Materno de Mortalidade Infantil do Decreto nº 1.633-2022, ficando assim a representatividade:

Unidade Básica de Saúde:

Jezuel Rodrigues

Unidade Básica de Saúde:

Titular: Jezuel Rodrigues

Suplente: Alessandro Rodrigues da Silva

Estratégia da Saúde da Família do P.A. Jacob Franciosi:

Suplente: Rodrigo Henriques Martins

Conselho Distrital de Saúde Indígena CONDISI

Titular: Paulino Canteiro

Suplente: Josemar Benites

Lideranças Indígenas da Aldeia Porto Lindo

Titular: Roberto Carlos Martins

Suplente: Miguel Cáceres

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas o Decreto nº1.633-2022 as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRES.

PAULO CESAR FRANJOTTI

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Roseli Pini

Licitação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 085/2023

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Japorã/MS, através do Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados o seguinte resultado:
PROCESSO Nº 085/2023.

MODALIDADE : PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023.

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria em gestão ambiental, para acompanhar e apoiar a implementação de ações relacionadas a melhorias dos indicadores do ICMS Ecológico, em atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Japorã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VENCEDOR : V.S. SERVIÇOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL – EIRELI –ME.

CNPJ: 23.429.785/0001-18, no Valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO : R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

Japorã/MS, 15 de setembro de 2023.

DIEIGA GOES COELHO

Pregoeira

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Em decorrência do exposto no Processo Administrativo nº 085/2023 apresentado, **HOMOLOGO** resultado do julgamento da licitação em referência, devidamente adjudicado pelo Pregoeiro.